



## LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 10 DE MARÇO DE 2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais vinculados à Guarda Civil Municipal do poder executivo e dá outras providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Guarda Civil Municipal, do Poder Executivo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2021.

**§1º** - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no *caput* será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

**§2º** - O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo que o servidor que exercer carga horária inferior receberá o auxílio de forma proporcional;

**§3º** - O servidor que cumprir carga horária semanal acima de 40 (quarenta) horas, terá limitado o valor máximo de 200,00 (duzentos reais);

**§4º** - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença prêmio, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados;

**§5º** - O servidor em gozo de férias não terá direito a receber o vale alimentação.



**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Altinho-PE, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

**Parágrafo Único** - Fica criado o desdobramento da dotação orçamentária 3.3.90.46.01.00.00.00.00 - Auxílio alimentação em pecúnia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2021.

**Orlando José da Silva**

**- Prefeito -**

Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-69